

DECRETO Nº. 14.577/11
DE 04 DE MAIO DE 2011

Cria o Grupo de Análise de Projetos de Obras Particulares - GAP e dispõe sobre o detalhamento de competência dos procedimentos administrativos para fixação de diretrizes, análise e aprovação de projetos de grandes empreendimentos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 18244-6/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Análise de Projetos de Obras Particulares - GAP, com o objetivo de integrar, unificar e agilizar os procedimentos referentes à análise de projetos de obras particulares, e será constituído pelos representantes de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

I - 05 (cinco) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano, sendo:

- a) o Diretor do Departamento de Projetos Urbanísticos;
- b) 01 (um) Coordenador de grupo;
- c) 03 (três) Técnicos em análise de projetos.

II - 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

§ 1º. Cada membro titular terá o respectivo suplente, que assumirá a representação de seu órgão, no caso de sua ausência.

Art. 2º. Compete ao Grupo:

I - receber os projetos de acordo com os fluxos estabelecidos pelo Departamento de Projetos Urbanísticos e pela Divisão de Projetos Particulares da Secretaria de Planejamento Urbano;

II - promover reuniões semanais;

III - comparecer às reuniões munidos de dados e deliberações relativas aos projetos de pauta;

IV - realizar vistorias nas áreas objeto dos projetos, sempre que entender necessário;

V - zelar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos;

VI - acompanhar e dirimir dúvidas dos servidores encarregados da fiscalização de obras particulares.

Art. 3º. O GAP será presidido pelo Diretor do Departamento de Projetos Urbanísticos, ou por outra pessoa por ele delegada, cabendo ao mesmo convocar e dirigir as reuniões.

Art. 4º. A análise dos projetos pelo GAP deve ser precedida da apresentação do projeto pelo responsável técnico e/ou pelo empreendedor, de forma que todos os membros recebam igualmente todas as informações sobre o empreendimento pretendido.

Parágrafo único. A apresentação deve ser feita por meio de peças técnicas, contendo no mínimo, programa conceitual, implantação, planta, corte esquemático, fachada, fachada em perspectiva, sendo opcional a apresentação de material complementar como vídeo, folder, maquete, e outros que possibilitem reunir o maior número de informações possíveis sobre o empreendimento na cidade.

Art. 5º. Sempre que necessário, as demais Secretarias Municipais poderão ser convocadas a participar das reuniões do GAP, com o fim de agregar informações, dirimir dúvidas e esclarecer pareceres eventualmente emitidos pelas Secretarias envolvidas no processo de análise e aprovação dos projetos de obras particulares, em especial as Secretarias de Obras, de Habitação, da Fazenda e Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

Art. 6º. Fica o Grupo de Análise incumbido de analisar e emitir pareceres conjuntos das Secretarias que o integram.

Art. 7º. Deverão necessariamente ocorrer por iniciativa do GAP, todas as ações necessárias ao bom desenvolvimento do processo de aprovação, bem como do cumprimento dos prazos internos e externos do trâmite dos processos, tais como:

- I - expedir "comunique-se conjunto";
- II - convocar a presença dos interessados diretos no processo;
- III - determinar ação fiscalizatória ou recomendar sua suspensão;
- IV - deliberar sobre a liberação para construção;
- V - definir prazos de notificações e embargos;
- VI - apontar irregularidades;
- VII - responder a eventuais ofícios do Ministério Público;
- VIII - deliberar sobre a conclusão da obra para fins de expedição de "Habite-se";
- IX - deliberar sobre o indeferimento e arquivamento dos processos.

Art. 8º. Ao GAP caberá otimizar os prazos de análise de projetos, até a sua aprovação.

Art. 9º. No caso de informações adicionais referentes ao processo em análise, o proprietário do empreendimento deverá fazer contato unicamente com o presidente do GAP, que será a pessoa mais indicada para dirimir dúvidas e prestar informações que possam contribuir para o bom andamento do processo, até a sua finalização.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de maio de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

[Handwritten marks and signatures on the right margin]



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretario de Planejamento Urbano



José de Mello Corrêa
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Anderson Farias Ferreira
Secretario de Transportes




André Luiz Miragaia Mendes
Secretario de Meio Ambiente



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e
onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos